



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 10/2023 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO – IFCE/SISU 2023.2

A Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 204/GR, de 25 de fevereiro de 2021, e a Portaria nº 200/GR, de 28 de fevereiro de 2014, anuncia, por meio do Departamento de Ingressos (DI), a seleção de pessoas candidatas para a ocupação das vagas em seus cursos de graduação, com ingresso no 1º semestre do ano letivo de 2023, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, a Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e a Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020, seguindo o Edital nº 3, de 12 de maio de 2023, da Secretaria de Educação Superior (Sesu-MEC), que estabelece a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2023.2, e o Edital nº 7, de 06 de junho de 2023, da Secretaria de Educação Superior (Sesu-MEC), que rege o Sisu 2023.2.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata este edital tem por objetivo o ingresso nos cursos dos *campi* de Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umirim.

1.1.1. A referida seleção se dará por meio do Sisu, utilizando-se a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022.

1.2. As informações sobre cronograma de inscrição, seleção e matrícula, de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), estão publicadas no Edital nº 7, de 06 de junho de 2023, da Secretaria de Educação Superior (Sesu-MEC), disponibilizado na página do Sisu no endereço <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>.

1.3. A pessoa interessada em concorrer às vagas disponibilizadas pelo IFCE deverá verificar as informações constantes neste edital, no portal do IFCE (IFCE/Sisu), nas orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I e no Termo de Adesão ao Sisu, disponível na página eletrônica desta instituição (IFCE/SISU), o qual contém as seguintes informações:

- a) cursos participantes, bem como os respectivos turnos e número de vagas a serem ofertados por meio do Sisu;
- b) número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de cotas), bem como número de vagas para ampla concorrência;
- c) pesos e notas mínimas estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;
- d) bonificações decorrentes das ações afirmativas próprias do IFCE e
- e) documentos necessários para realizar a pré-matrícula da pessoa selecionada, incluindo os comprobatórios de que preenche os requisitos exigidos quanto aos critérios de reserva de vagas para cotistas.

1.4. É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu e o acompanhamento das atualizações divulgadas

por meio do Portal do Ministério da Educação (<https://www.gov.br/mec/pt-br>), do Portal do Sisu (<https://accessunico.mec.gov.br/sisu>), na página eletrônica do Sisu do IFCE ([IFCE/Sisu](#)) e nas orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I.

1.5. Os cursos ofertados neste edital são isentos da cobrança de taxa de matrícula e de mensalidades.

1.6. A forma de ensino para os cursos ofertados neste edital é presencial. O IFCE reserva-se o direito de promover atividades remotas em situações emergenciais e aprendizagem complementar na forma de ensino a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

2. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO (SISU)

2.1. Somente poderá se inscrever neste processo seletivo a pessoa que tenha participado da edição do Enem 2022 e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineira".

2.2. A pessoa candidata poderá se inscrever neste processo seletivo em até duas (2) opções de vaga.

2.3. A inscrição implicará a ciência e a concordância expressa e irrevogável das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Adesão, nas normativas do Ministério da Educação e nas demais publicações. A pessoa candidata não poderá alegar desconhecimento de nenhuma das condições.

2.4. A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico do Sisu (<https://accessunico.mec.gov.br/sisu>), no período informado no Edital nº 7, de 06 de junho de 2023, da Secretaria de Educação Superior (Sesu-MEC).

2.5. É de inteira responsabilidade da pessoa interessada a observância do prazo de inscrição no Sisu e a efetivação de sua inscrição no período correspondente, observando as orientações constantes no Edital nº 7, de 06 de junho de 2023, da Secretaria de Educação Superior (Sesu-MEC), na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, na Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e na Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020, todas do Ministério da Educação (MEC).

2.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição no endereço eletrônico do Sisu são de inteira responsabilidade da pessoa candidata e são passíveis de averiguação posterior pelo IFCE.

2.7. Ao se inscrever no processo seletivo IFCE/Sisu, a pessoa candidata deverá especificar suas opções de vaga, local de oferta, curso (em ordem de preferência), turno e a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer conforme detalhamento a seguir:

a) vagas destinadas à ampla concorrência;

b) vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, a saber:

I - **L1 (EEP + RENDA):** Vagas para pessoa com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - **L2 (EEP + RENDA + PPI):** Vagas para pessoa autodeclarada preta, parda e indígena com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

III - **L5 (EEP):** Vagas para pessoa que, independentemente da renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

IV - **L6 (EEP + PPI):** Vagas para pessoa autodeclarada preta, parda e indígena que, independentemente da renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

V - **L9 (EEP + RENDA + PcD):** Vagas para pessoa com deficiência que

tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

VI - L10 (EEP + RENDA + PPI + PcD): Vagas para pessoa com deficiência autodeclarada preta, parda e indígena, que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

VII - L13 (EEP + PcD): Vagas para pessoa com deficiência que, independentemente da renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

VIII - L14 (EEP + PPI + PcD): Vagas para pessoa com deficiência autodeclarada preta, parda e indígena, que, independentemente da renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

2.8. A pessoa candidata que não pretende concorrer às vagas reservadas para cotista deverá selecionar a opção de ampla concorrência (AC).

2.9. O processo seletivo IFCE/Sisu considera para a reserva de vagas: a categoria administrativa da(s) escola(s) em que a pessoa candidata realizou, integralmente, o ensino médio (escola pública); a renda bruta *per capita* familiar (igual ou inferior a 1,5 salário mínimo ou superior a 1,5 salário mínimo), a autodeclaração de cor/etnia (preto, pardo ou indígena), considerando os procedimentos de aferição, e o documento que ateste a deficiência da pessoa candidata, conforme os subitens 8.7, f; 8.8, h; 8.9, c e 8.10, e.

2.10. É vedada a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência (ver alíneas do subitem 2.7) para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

2.11. A pessoa classificada para a ocupação das vagas reservadas para cotistas deverá comprovar, por ocasião da pré-matrícula e conforme as orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I, que se enquadra nos critérios da modalidade de concorrência selecionada, por meio da apresentação da documentação relacionada no item 8 deste edital e da comprovação de autodeclaração perante banca de heteroidentificação, no caso das pessoas autodeclaradas pretas e pardas inscritas nas vagas reservadas para pessoas pretas, pardas e indígenas (conforme a Resolução nº 87, de 7 de outubro de 2019, e suas alterações, do IFCE). A não comprovação acarretará sua eliminação deste processo seletivo, com a perda da vaga.

2.11.1. Para efeito de comprovação de renda, será considerado o valor do salário mínimo federal vigente na data de efetivação da pré-matrícula.

2.12. Para a pessoa que se candidatar à ampla concorrência, o IFCE concederá um bônus de 10% a quem tenha concluído o ensino médio no estado do Ceará ou de 20% a quem comprove residência em um dos municípios das regiões do estado do Ceará, de acordo com o subitem 8.11.6 deste edital, na qual se localiza o *campus* para o qual a pessoa está inscrita (conforme o Termo de Adesão disponível no portal do IFCE - [IFCE/Sisu](#)).

2.13. As vagas não preenchidas dentre aquelas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e às pessoas com deficiência serão ocupadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas de vagas de mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.

2.14. Compete exclusivamente à pessoa candidata certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012 e demais normativas, sob pena de, caso selecionada, perder o direito à vaga.

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS

3.1. Para o presente processo seletivo são oferecidas 2485 vagas, em 72 cursos presenciais de graduação.

3.2. Os cursos, os turnos e o número de vagas totais ofertados por meio do Sisu constam no Termo

de Adesão desta Instituição (disponível na página eletrônica [IFCE/Sisu](#)).

3.3. Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno para pessoa candidata que tenha cursado e concluído com êxito todas as séries do ensino médio regular ou equivalente (técnico, magistério ou da educação de jovens e adultos - EJA) em escola(s) pública(s) brasileira(s) da esfera federal, estadual ou municipal, ou que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.3.1. A pessoa candidata que optar, no ato de sua inscrição, pelas vagas destinadas a estudantes que se enquadrem nas situações descritas no subitem 3.3 e não comprovar essa condição no ato da pré-matrícula perderá o direito à vaga.

3.3.2. Não poderão concorrer às vagas reservadas para cotistas estudantes que tenham cursado parte do ensino médio em escolas particulares mesmo que comprovem ter recebido bolsa de estudo integral.

3.3.3. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.4. Das vagas de que trata o subitem 3.3, 50% (cinquenta por cento) são destinadas para pessoa com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* e 50% (cinquenta por cento) para pessoa com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*.

3.5. O percentual de vagas reservadas para pessoas pretas, pardas e indígenas e pessoas com deficiência, em cada curso e turno, é definido na proporção de vagas, no mínimo, igual à da soma de pessoas pretas, pardas e indígenas e pessoas com deficiência no total da população registrado no Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cada unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição (conforme o Termo de Adesão).

3.5.1. Sempre que o percentual aplicado às cotas resultar em número com decimais, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.6. Descontadas as vagas reservadas para cotistas, as demais são destinadas para a ampla concorrência.

3.7. Caso haja vaga não ocupada para alguma das cotas especificadas no subitem 2.7, esta será remanejada entre outras cotas de acordo com o art. 15, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, e pela Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, todas emitidas pelo MEC.

3.8. As pessoas candidatas que se **autodeclararem negras pretas e negras pardas** no ato da inscrição deverão ter a veracidade de sua autodeclaração confirmada pela Comissão Local de Heteroidentificação do *campus*. A confirmação se dará por meio de procedimento de heteroidentificação, com a presença da pessoa declarante, em cumprimento à Resolução nº 87, de 07 de outubro de 2019, e suas alterações, do IFCE, publicadas no [sítio eletrônico do IFCE](#).

3.8.1. O procedimento presencial de heteroidentificação ocorrerá conforme cronograma publicado pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I. É responsabilidade da pessoa candidata observar as datas de comparecimento para participar do procedimento de heteroidentificação. As pessoas que necessitarem de atendimento diferenciado durante a aferição deverão solicitá-lo conforme as orientações constantes no item 6 deste edital.

3.8.2. Serão aferidas todas as pessoas candidatas aprovadas e classificáveis para as vagas reservadas a **negras pretas e negras pardas**.

3.8.3. As pessoas candidatas menores de 18 anos só poderão participar dos procedimentos de aferição acompanhadas de sua ou seu responsável legal, portando documento(s) oficial(is) de identificação no(s) qual(is) conste(m) os números de RG e de CPF. O acesso à sala de aferição é restrito à pessoa candidata, integrantes da banca e equipe de colaboração.

3.8.4. O deferimento da autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação é uma das etapas da pré-matrícula para pessoa que se **autodeclarar negra preta e negra parda** no ato da inscrição e

não garante direito à vaga. É fundamental seguir os demais procedimentos constantes neste edital e os informados pelo *campus*.

3.8.5. Perderá o direito à vaga quem não realizar os procedimentos estabelecidos no subitem 3.8 e no subitem 8.1, não cabendo recurso.

3.9. A pessoa inscrita na reserva de vaga para **Pessoa com Deficiência (PcD)** e a que se **autodeclare indígena** no ato da inscrição deverá realizar os procedimentos de pré-matrícula conforme orientações estabelecidas no subitem 8.1 e publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo I**, sob pena de perda da vaga.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. As datas referentes a Inscrições, Chamada Regular e Manifestação de interesse em participar da Lista de Espera, as quais foram definidas pelo MEC, estão disponíveis em <https://acessounico.mec.gov.br/sisu> e foram reproduzidas no Anexo II, conforme Edital nº 7, de 06 de junho de 2023, da Secretaria de Educação Superior (Sesu-MEC), e suas alterações divulgadas até a data de publicação do presente edital.

4.1.1. Os cronogramas das atividades de aferição de heteroidentificação e de pré-matrícula, com os prazos delimitados pelo *campus* do IFCE para o qual a pessoa candidata se inscreveu, em conformidade com o Edital nº 7, de 06 de junho de 2023, da Secretaria de Educação Superior (Sesu-MEC), devem ser consultados no endereço eletrônico informado pelo respectivo *campus* no Anexo I.

4.2. É de **exclusiva responsabilidade da pessoa candidata** observar:

a) as condições, os procedimentos e os documentos para pré-matrícula ou registro acadêmico, quando for o caso, estabelecidos nas normativas do Ministério da Educação, no Edital nº 7, de 06 de junho de 2023, da Secretaria de Educação Superior (Sesu-MEC), e

b) as orientações e os prazos estabelecidos neste edital, nas publicações do *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I e na página eletrônica do Sisu na internet (<https://acessounico.mec.gov.br/sisu>), assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo seletivo do IFCE e do Sisu.

4.3. A presença do nome na lista da Chamada Regular ou na Lista de Espera assegura apenas a expectativa de direito à vaga, estando a matrícula ou o registro acadêmico condicionados à comprovação, junto ao IFCE, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

4.4. As datas referentes aos períodos de convocação das pessoas candidatas da Lista de Espera devem ser consultadas no endereço eletrônico informado pelo *campus* no Anexo I.

4.5. A manifestação de interesse na Lista de Espera assegura à pessoa candidata apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando a matrícula ou o registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

4.6. **Compete exclusivamente à pessoa candidata** se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na Lista de Espera.

4.7. Os endereços, os contatos e os *websites* dos *campi* encontram-se disponíveis no Anexo I deste edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, de acordo com o seguinte passo a passo:

a) acessar o Sistema Informatizado de Solicitações de Concursos do IFCE - eSolis - no endereço eletrônico <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo ao prazo estipulado

- no cronograma (Anexo II deste edital);
 - b) clicar no processo seletivo cujo edital deseja impugnar;
 - c) clicar na solicitação desejada: “Impugnação de edital”;
 - d) realizar o cadastro, caso seja o primeiro acesso, ou o *login* no sistema;
 - e) preencher o requerimento de impugnação do edital, informando item(ns), subitem(ns) e a(s) justificativa(s) fundamentada(s);
 - f) clicar em “Enviar solicitação”.
- 5.2. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.
- 5.3. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pelo Departamento de Ingressos/Pró-reitoria de Ensino.
- 5.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no portal do IFCE ([IFCE/Sisu](#)), na data estipulada no cronograma (Anexo II do edital).
- 5.5. Não cabe recurso administrativo contra decisão sobre a impugnação.
- 5.6. Só poderá ser enviada uma solicitação de impugnação por pessoa.

6. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

- 6.1. Caso necessário, poderá ser requerido o atendimento diferenciado, de acordo com o prazo estipulado no cronograma (**Anexo II** deste edital) e orientações constantes nos próximos subitens, por:
- a) pessoa com deficiência;
 - b) pessoa que estiver amamentando e necessitar comparecer ao *campus* presencialmente para a realização de etapa(s) da seleção;
 - c) pessoa que necessitar portar arma (amparada pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações).
- 6.2. Para solicitar o atendimento diferenciado, deve-se:
- a) acessar o sistema eSolis no endereço <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (**Anexo II** do edital);
 - b) seguir os procedimentos de acesso ao sistema, para pessoa candidata do SISU, definidos na página inicial do eSolis;
 - c) após o acesso à página do eSolis, com as credenciais de login e senha, clicar em “Requerimento de atendimento diferenciado”.
 - d) preencher o requerimento eletrônico, fundamentando-o, e anexar a devida documentação comprobatória, conforme a natureza da solicitação, a qual está especificada nas disposições subsequentes, sendo necessário observar o tamanho dos arquivos enviados (no máximo 5MB por arquivo, não podendo ultrapassar 10MB no total) e as extensões aceitas pelo sistema (pdf, jpg, jpeg, gif e png), conforme o Quadro 1;
 - e) clicar em “Enviar solicitação”.

Quadro 1 - Documentação a ser enviada para cada tipo de solicitação de atendimento diferenciado

Tipo de Solicitação	Documentos a serem enviados pelo sistema eSolis
	É necessário o envio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

Atendimento diferenciado às pessoas com deficiência	I. documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina e registrada em Conselho Profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa solicitante e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. OU II. comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba este benefício.
Atendimento diferenciado à pessoa candidata que estiver amamentando (lactante)	É necessário o envio dos três documentos enumerados seguidamente: I. documento de identificação oficial da pessoa participante da seleção que estiver amamentando e da pessoa maior de idade, responsável pela guarda da criança lactente (conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019); Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela guarda da criança, cujos dados foram encaminhados no ato da solicitação, não possa acompanhar a pessoa lactante, a documentação de identificação de quem, também maior de idade, lhe substituirá deverá ser encaminhada pela pessoa lactante ao <i>campus</i> para o qual se inscreveu, através do e-mail indicado no Anexo I deste edital, com antecedência mínima de 72h da realização de atividade presencial nesta seleção. II. certidão de nascimento da criança; Parágrafo único. Caso a criança ainda não tenha nascido até o término do período de solicitação do atendimento diferenciado, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido por pessoa formada em Medicina e especialista em Obstetrícia, com o respectivo Conselho Regional em Medicina (CRM), que ateste a data provável do nascimento. III. atestado médico comprovando a condição de lactante.
Atendimento diferenciado para porte de arma	É necessário o envio da imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na Lei Federal nº 10.826/2003.

6.3. O requerimento de atendimento diferenciado será analisado obedecendo-se à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade e o resultado do pedido será divulgado no portal do IFCE ([IFCE/Sisu](https://esolis.ifce.edu.br/)) e também poderá ser visualizado por meio do sistema eSolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>).

6.4. Não serão apreciadas as solicitações intempestivas (enviadas fora do prazo estabelecido no cronograma disponível no **Anexo II**), em desconformidade com as orientações constantes nos itens e subitens desta seção ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

6.5. A pessoa contemplada com atendimento diferenciado participará do processo seletivo em igualdade de condições com as demais, inclusive no que concerne à avaliação e aos critérios de aprovação e de aferição de heteroidentificação.

6.6. Não serão aceitas outras formas de solicitação de atendimento diferenciado, tais como: via postal, telefone ou fax.

6.7. À pessoa candidata lactante, em caso de deferimento à sua solicitação de atendimento diferenciado, será disponibilizada uma sala nos dias das atividades que exijam o comparecimento ao IFCE, onde a criança lactente ficará sob a guarda da pessoa maior de idade que foi informada em conformidade com o procedimento estabelecido no subitem 6.2 (resguardados os art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019).

6.8. Em caso de indeferimento, facultar-se-á interpor recurso contra o indeferimento, no prazo estabelecido no cronograma (**Anexo II** deste edital), por meio do sistema eSolis, o qual pode ser acessado pelo endereço: <https://esolis.ifce.edu.br/>.

6.9. Caso a documentação enviada não esteja em conformidade às disposições constantes no subitem 6.2, a solicitação de atendimento diferenciado ou o recurso interposto serão indeferidos e a pessoa candidata ficará impossibilitada de realizar a seleção nas condições especiais que estão especificadas no subitem 6.1 deste edital.

6.10. O IFCE tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento diferenciado.

7. DA PRÉ-MATRÍCULA

7.1. O procedimento de pré-matrícula acontecerá conforme datas e horários especificados nas orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I.

7.1.1. A pessoa candidata que não realizar os procedimentos solicitados pelo *campus* perderá o direito de concorrer à vaga.

7.1.2. O IFCE não se responsabiliza pela não realização, por parte da pessoa candidata ou sua representante legal, dos procedimentos de pré-matrícula e matrícula de acordo com as orientações estabelecidas neste edital e publicadas pelo *campus*, seja por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, quando for o caso.

7.1.3. A condição socioeconômica da pessoa candidata que utilizar a declaração como única forma de comprovação de renda é passível de averiguação através de visita domiciliar ou entrevista. A prestação de informações falsas, mesmo apuradas posteriormente à matrícula, ensejará o seu cancelamento (art. 9º, Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012).

7.2. A previsão de início das aulas poderá ser verificada no endereço eletrônico [IFCE/Calendários Acadêmicos](#).

7.3. As pessoas aprovadas e pré-matriculadas deverão confirmar sua matrícula, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia letivo, a partir do início das aulas previstas no calendário acadêmico do respectivo *campus*, conforme as orientações publicadas no endereço eletrônico informado no Anexo I.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

8.1. Para a realização da pré-matrícula, será necessária a apresentação de **cópia** da documentação mínima, acompanhada de suas **vias originais**, descrita a seguir (**frente e verso, quando for o caso, e de modo legível**), além do cumprimento dos demais procedimentos constantes no presente edital e das orientações fornecidas pelo *campus*.

8.2. Documentação comum a todas as pessoas participantes, desde as da ampla concorrência até as cotistas:

a) Documento oficial de identificação (conforme subitens 8.2.4 e 8.2.5):

I - Caso a pessoa candidata não possua documento oficial de identificação válido, serão aceitas, no ato da pré-matrícula, **excepcionalmente**, a Certidão de Nascimento ou de Casamento.

II - A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 8.2 deste edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus*.

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c) Comprovante de endereço.

d) Ficha de matrícula preenchida.

e) Certificado de quitação com o serviço militar, se pessoa candidata do sexo masculino que completa entre 19 e 45 anos no ano atual.

f) Certidão de Quitação Eleitoral, obtido por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) <https://www.tse.jus.br/> ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (obrigatório para maiores de 18 anos - art. 14 §1º, I da CF/88).

g) Histórico Escolar COMPLETO e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos – Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino).

h) 02 fotos 3x4 recentes e iguais.

i) Declaração de que não possui outra matrícula em instituição pública de ensino superior (Anexo III), em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

8.2.1. Caso a pessoa candidata não tenha recebido da escola histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, excepcionalmente:

a) declaração da escola (devidamente assinada e carimbada por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade) contendo todas as informações que serão prestadas no Histórico Escolar completo e no certificado de conclusão do ensino médio; **OU**

b) histórico escolar parcial acrescido de declaração da escola (devidamente assinada e carimbada por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade) contendo todas as informações que são prestadas no Histórico Escolar completo e no certificado de conclusão do ensino médio.

8.2.2. A apresentação de um dos documentos, citados no subitem 8.2.1, no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 8.2 deste edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus*;

8.2.3. As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade da pessoa candidata. A falsidade destes sujeitará a pessoa declarante às sanções previstas em lei.

8.2.4. Serão aceitos como documento oficial de identificação:

a) carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);

c) passaporte brasileiro;

d) carteiras funcionais do Ministério Público e da magistratura;

e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;

f) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto e assinatura);

g) carteira de trabalho (somente o modelo com foto e assinatura);

h) para pessoas estrangeiras residentes: identidade expedida pelo Ministério da Justiça para pessoas estrangeiras, inclusive aquelas reconhecidas como refugiadas, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997).

8.2.5. Não serão aceitos como documento oficial de identificação:

a) certificado de reservista;

b) carteira de trabalho sem foto ou sem assinatura;

- c) boletim de ocorrência policial;
- d) título eleitoral;
- e) carteira nacional de habilitação sem foto ou sem assinatura;
- f) carteira de estudante;
- g) carteira funcional sem valor de identidade;
- h) documento ilegível, não identificável, danificado, nem aqueles onde se lê “não alfabetizado”, “não assina” ou “infantil”;
- i) certidão de nascimento ou casamento (ressalvadas as condições estabelecidas nos incisos I e II, da alínea "a", do subitem 8.2).

8.3. Documentação para optantes pela modalidade L1 (EEP + RENDA), além da documentação citada no subitem 8.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pela pessoa candidata e seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo VI deste edital);
- d) declaração de renda familiar (Anexo VII OU Anexo VIII deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (Anexo IX deste edital).

8.4. Documentação para optantes pela modalidade L2 (EEP + RENDA + PPI), além da documentação citada no subitem 8.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo VI deste edital);
- d) declaração de renda familiar (Anexo VII OU Anexo VIII deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (Anexo IX deste edital);
- f) para pessoas autodeclaradas NEGRAS (PRETAS ou PARDAS) - declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;
- g) para pessoas autodeclaradas indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças OU o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

8.5. Documentação para optantes pela modalidade L5 (EEP), além da documentação citada no subitem 8.2:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (Anexo IV deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital).

8.6. Documentação para optantes pela modalidade L6 (EEP + PPI), além da documentação citada no subitem 8.2:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (Anexo IV deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);

c) para pessoas autodeclaradas NEGRAS (PRETAS ou PARDAS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo X deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;

d) para pessoas autodeclaradas indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças **OU** o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

8.7. Documentação para optantes pela modalidade L9 (EEP + RENDA + PcD), além da documentação citada no subitem 8.2:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (Anexo IV deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por sua ou seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);

c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo VI deste edital);

d) declaração de renda familiar (Anexo VII **OU** Anexo VIII deste edital);

e) formulário de informação de renda, preenchido (Anexo IX deste edital);

f) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina registrada em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa candidata e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, **OU** Comprovante de beneficiária ou beneficiário de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

8.8. Documentação para optantes pela modalidade L10 (EEP + RENDA + PPI + PcD),

além da documentação citada no subitem 8.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por sua ou seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo VI deste edital);
- d) declaração de renda familiar (Anexo VII **OU** Anexo VIII deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (Anexo IX deste edital);
- f) para pessoas autodeclaradas NEGRAS (PRETAS ou PARDAS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo X deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;
- g) para pessoas autodeclaradas indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças **OU** o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- h) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina registrada em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa candidata e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, **OU** Comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

8.9. Documentação para optantes pela modalidade L13 (EEP + PcD), além da documentação citada no subitem 8.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pela pessoa candidata e por sua ou seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por sua ou seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina registrada em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa candidata e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, **OU** Comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

8.10. Documentação para optantes pela modalidade L14 (EEP + PPI + PcD), além da documentação citada no subitem 8.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pela pessoa candidata e por sua ou seu responsável legal

(quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (Anexo IV deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por sua ou seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);

c) para pessoas autodeclaradas NEGRAS (PRETAS ou PARDAS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo X deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;

d) para pessoas autodeclaradas indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças **OU** o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

e) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina registrada em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa candidata e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, **OU** Comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

8.11. **Documentação para o sistema de bônus, além da documentação citada no subitem 8.2**

a) **optantes de bonificação que tenham concluído o ensino médio no estado do Ceará** - a comprovação se dará por meio do Histórico Escolar solicitado no subitem 8.2, alínea g;

b) **optantes de bonificação residentes em um dos municípios da região do estado do Ceará onde se localiza o *campus* para o qual se inscreveram (conforme o Termo de Adesão)** - anexar três comprovantes de endereço, referentes aos três últimos meses, tomando por base a data da pré-matrícula, conforme subitens 8.11.1 a 8.11.6.

8.11.1. Caso a pessoa candidata não possua comprovantes de endereço em seu próprio nome, serão aceitos, para os casos de que trata a alínea b, do subitem 8.11, comprovantes de endereço das seguintes pessoas titulares: mãe, pai, irmãs, irmãos, filhas, filhos, avós, avôs, sogras, sogros, tutora ou tutor legal, cônjuge ou convivente com reconhecimento de união estável. Cabe à pessoa candidata realizar a devida comprovação do parentesco, mediante apresentação da documentação necessária, considerando o disposto nos subitens 8.11.2, 8.11.3 e 8.11.4.

8.11.2. Em se tratando de parentes consanguíneos (mãe, pai, irmãs, irmãos, filhas, filhos, avós e avôs), a comprovação do parentesco deve ser mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal ou certidão de nascimento.

8.11.3. Com relação aos parentes por afinidade (sogra/sogro, cônjuge ou convivente com reconhecimento de união estável), a comprovação deve ser mediante certidão de casamento ou de união estável.

8.11.4. No caso de tutora ou tutor legal, apresentar a documentação comprobatória da tutoria.

8.11.5. A falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados, sujeita a pessoa responsável às sanções previstas nos artigos 299 e 304, do Código Penal, assim como a perda da vaga que vier a ser ocupada.

8.11.6. São regiões do estado do Ceará e suas composições de municípios estabelecidos pelo IFCE:

Região Cariri, composta pelos seguintes municípios: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão

Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre.

Região Centro-Sul, composta pelos seguintes municípios: Acopiara, Baixo, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari.

Região Grande Fortaleza, composta pelos seguintes municípios: Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, e Trairi.

Região Litoral Leste, composta pelos seguintes municípios: Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jaguaruana.

Região Litoral Norte, composta pelos seguintes municípios: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos e Uruoca.

Região Litoral Oeste/Vale do Curu, composta pelos seguintes municípios: Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama.

Região Maciço de Baturité, composta pelos seguintes municípios: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção.

Região Serra da Ibiapaba, composta pelos seguintes municípios: Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará.

Região Sertão Central, composta pelos seguintes municípios: Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole.

Região Sertão de Canindé, composta pelos seguintes municípios: Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.

Região Sertão de Sobral, composta pelos seguintes municípios: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota.

Região Sertão dos Crateús, composta pelos seguintes municípios: Ararendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaoranga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril.

Região Sertão dos Inhamuns, composta pelos seguintes municípios: Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá.

Região Vale do Jaguaribe, composta pelos seguintes municípios: Alto Santo, Ererê, Iracema, Jagaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

8.12. A documentação de pessoa estrangeira, caso se inscreva, deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério das Relações Exteriores e ser encaminhada como exigido neste edital e conforme orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I.

9. DA LISTA DE ESPERA

9.1. Para constar na Lista de Espera, a pessoa candidata deverá, obrigatoriamente, confirmar o interesse pela vaga, no endereço eletrônico do Sisu (<https://accessunico.mec.gov.br/sisu>), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Educação.

9.2. A pessoa candidata somente poderá manifestar interesse na Lista de Espera em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer.

9.3. A pessoa candidata selecionada na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da Lista de Espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionada.

9.4. A manifestação de interesse na Lista de Espera assegura à pessoa candidata apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

9.5. A Lista de Espera de que trata o subitem 9.1 observará a nota obtida na edição do Enem definida no subitem 1.1.1 deste edital, bem como os eventuais bônus concedidos nas ações afirmativas próprias do IFCE.

9.6. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular do processo seletivo IFCE/Sisu serão preenchidas mediante utilização prioritária da Lista de Espera.

9.7. A pré-matrícula da Lista de Espera obedecerá ao disposto nos itens 7 e 8.

9.8. A ocupação das vagas de que trata o subitem 9.6 será realizada no período estabelecido pelo MEC e de acordo com as orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I.

9.8.1. A Lista de Espera originará duas classificações:

a) a primeira classificação inclui pessoas candidatas que manifestaram interesse por concorrer na Lista de Espera, inclusive nas vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711, de 2012, e eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, consoante o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno na modalidade de ampla concorrência;

b) a segunda classificação inclui pessoas que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, de 29 de agosto de 2012, concorrendo por classe de reserva de vagas escolhida, e às eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, nas modalidades de concorrência para as quais manifestaram interesse na Lista de Espera, observado o seguinte:

I - caso a pessoa inscrita na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, possua nota para ser selecionada em ampla concorrência, será selecionada nessa modalidade, e sua inscrição é retirada do cálculo de inscrições às vagas reservadas. Essa pessoa deverá entregar a documentação referente ao ingresso pela ampla concorrência;

II - caso a pessoa não possua nota para ser selecionada em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei nº 12.711, de 2012, escolhida durante o período de inscrição.

9.8.2. A classificação será em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida no curso para o qual manifestou interesse em participar da Lista de Espera, levando em consideração as eventuais bonificações obtidas e observando o disposto no Edital nº 7, de 06 de junho de 2023, da Secretaria de Educação Superior (Sesu-MEC).

9.8.3. As pessoas autodeclaradas pretas e pardas que realizaram pré-matrícula nas vagas reservadas para pessoas pretas, pardas e indígenas deverão participar de procedimento de aferição de heteroidentificação nos termos do subitem 3.8.

9.8.3.1. Após o resultado final da aferição (divulgado seguidamente à publicação do resultado dos recursos contra o resultado parcial da aferição), em caso de indeferimento (nos termos do subitem 3.8), perde-se o direito à vaga.

9.8.3.2. Caso a autodeclaração da pessoa preta ou parda seja indeferida, pode-se interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado por uma comissão recursal. O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido pelo cronograma publicado pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I.

9.8.3.3. Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, perde-se o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

9.8.4. A pessoa candidata que cumprir as orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I quanto à chamada da Lista de Espera, mas que não seja selecionada dentro das vagas ofertadas nessa etapa concorrerá às vagas remanescentes (ver item 10 deste edital).

10. DAS VAGAS REMANESCENTES

10.1. As pessoas candidatas constantes na Lista de Espera que não forem selecionadas, conforme o item 9 do edital, continuarão concorrendo às possíveis vagas remanescentes do curso para o qual manifestou interesse.

10.2. A manifestação de interesse por vagas remanescentes se dará de acordo com as orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I.

10.3. Obedecendo à classificação da lista geral da Lista de Espera (considerando as bonificações), serão realizadas sucessivas convocações por meio de contato telefônico e por mensagem eletrônica (*e-mail*). Os dados utilizados para contato pelo *campus* serão os dados informados pelas pessoas candidatas no ato da inscrição.

10.4. A pessoa convocada será informada quanto ao surgimento da vaga e às condições de acesso às atividades de ensino. Caso não tenha interesse em ocupar a vaga, deverá formalizar sua desistência, segundo as orientações do *campus*, e será convocada a pessoa seguinte. Caso não haja formalização da desistência no prazo estabelecido pelo *campus*, perde-se o direito à vaga e convoca-se a pessoa seguinte.

10.5. As convocações se encerrarão no momento em que as vagas remanescentes forem preenchidas.

10.6. Se, ao final do processo de utilização das listas de espera e de manifestação de interesse por vagas remanescentes, ainda houver vagas ociosas, o *campus* se reserva o direito de realizar mais convocações utilizando a Lista de Espera e a lista da Chamada Regular por meio de uma Chamada Pública e, caso ainda persistam vagas ociosas, poderá realizar processo seletivo complementar utilizando como critério de classificação o resultado obtido pelas pessoas candidatas no Enem.

10.7. Os procedimentos da Chamada Pública serão publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo I**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata:

a) Observar os procedimentos e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, bem como verificar os documentos exigidos para a pré-matrícula e os respectivos horários de atendimento na instituição.

b) Acompanhar as convocações efetuadas pelo IFCE ([IFCE/Sisu](#)) para preenchimento das vagas, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos para pré-matrícula ou para registro acadêmico, estabelecidos neste edital e demais publicações do IFCE e de seus *campi*, além de horários e locais de atendimento definidos, inclusive nos casos em que a instituição disponha às pessoas estudantes acesso eletrônico para registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

c) Acompanhar, por meio do Portal do Sisu (<https://acessounico.mec.gov.br/sisu>), eventuais alterações referentes ao processo seletivo IFCE/Sisu.

d) Acompanhar a divulgação de resultados, conforme o cronograma publicado pelo MEC,

as publicações no portal do IFCE ([IFCE/Sisu](#)) e as orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo I.

11.2. O IFCE não se responsabiliza por requerimentos ou solicitações realizadas ou alteradas mediante engenharia social, bem como por aquelas não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, congestionamentos das linhas ou falhas de comunicação, por procedimento indevido, ou ainda por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.3. A inscrição da pessoa candidata no processo seletivo do Sisu implica a autorização para que o MEC e o IFCE utilizem as informações constantes na sua ficha de inscrição, no seu questionário socioeconômico e das notas obtidas no Enem 2022.

11.4. A inscrição da pessoa candidata no processo seletivo do Sisu implica o conhecimento e a concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21, da Sesu/MEC, de 5 de novembro de 2012, neste edital, no edital da Secretaria de Educação Superior que rege a Edição do SISU 2023.2, bem como das informações constantes no Termo de Adesão do IFCE.

11.5. Após a efetivação da pré-matrícula (contemplando-se desde o item 7 até o 10 deste edital), se, em algum curso, o número de matrículas não corresponder à metade do número de vagas ofertadas, o IFCE reserva-se o direito de não ofertar a turma para o semestre em curso, ficando, porém, as pessoas aprovadas com direito à vaga para o semestre letivo seguinte, adaptando-se a possível mudança de turno.

11.6. É proibido uma mesma pessoa ocupar duas (2) vagas, simultaneamente, na condição de estudante no curso de graduação, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional (Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009).

11.6.1. A instituição pública de ensino superior que constatar a ocorrência de pessoas ocupando outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicá-las da obrigatoriedade de optarem por uma das vagas, no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do primeiro dia útil posterior à comunicação, conforme a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

11.7. Perderá o direito à vaga, em qualquer época, mesmo depois de matriculada, a pessoa que, comprovadamente, tiver usado documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos para realizar este processo seletivo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino e, em grau de recurso, pela Procuradoria Federal do IFCE.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 12/06/2023, às 10:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4980790** e o código CRC **58EA755E**.